



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 8 de novembro de 2013

Número 217

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Portaria n.º 332/2013:

Homologa a tabela de compensação pela emissão radiofónica dos tempos de antena relativos à campanha para a eleição dos órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013 para as estações de radiodifusão de âmbito local. . . . . 6422

#### Declaração de Retificação n.º 50/2013:

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro, da Região Autónoma dos Açores, que regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2013. . . . . 6422

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 104/2013:

Torna público que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte emitiu uma declaração à Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005 . . . . . 6422

#### Aviso n.º 105/2013:

Torna público que a República Argentina depositou o seu instrumento de ratificação e procedeu à emissão de uma declaração à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adotada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001. . . . . 6422

#### Aviso n.º 106/2013:

Torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), de várias notificações de sucessão à Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, adotada em Haia, a 14 de maio de 1954 . . . . . 6423

#### Aviso n.º 107/2013:

Torna público o depósito de vários instrumentos de ratificação à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adotada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001 . . . . . 6423

### Região Autónoma da Madeira

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2013/M:

Recomenda ao Governo da República que proceda à revisão do subsídio de desemprego e prestações subsequentes. . . . . 6424

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Portaria n.º 332/2013**

de 8 de novembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e sob proposta da comissão arbitral prevista no n.º 3 do referido artigo 61.º, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

**Artigo único**

É homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica dos tempos de antena relativos à campanha para a eleição dos órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013 para as estações de radiodifusão de âmbito local, no valor de € 12,35 por minuto, incluindo os custos do acesso dos titulares do direito de antena aos meios técnicos para a realização das emissões.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba*, em 16 de outubro de 2013.

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 50/2013**

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2013, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Preâmbulo, a seguir ao terceiro parágrafo, onde se lê:

«Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:»

deve ler-se:

«Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:»

Secretaria-Geral, 4 de novembro de 2013. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 104/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 31 de maio de 2012, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte emitiu, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), uma declaração à Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005:

**Declaração (original em inglês)**

«Le Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord souhaite que la ratification de la Convention par le Royaume-Uni soit étendue au territoire des Îles Vierges britanniques, dont les relations internationales relèvent de la responsabilité du Royaume-Uni. [original anglais]»

**Tradução**

«O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte declara que a ratificação da Convenção pelo Reino Unido é alargada ao território das Ilhas Virgens Britânicas cujas relações internacionais sejam da responsabilidade do Reino Unido. [original em inglês]»

De acordo com o artigo 38.º, parágrafo 2, da referida Convenção, esta entrou em vigor, para o território das Ilhas Virgens Britânicas, no primeiro dia do mês seguinte à expiração do prazo de um mês a contar da data de receção da referida declaração pelo depositário, ou seja, a 1 de julho de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 4-A/2007, de 20 de março, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 37.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de um mês após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 1 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

**Aviso n.º 105/2013**

Por ordem superior se torna público ter a República Argentina depositado, a 19 de julho de 2010, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de ratificação e procedido à emissão de uma declaração à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adotada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001.

**Declaração (original em espanhol)**

«The REPUBLIC OF ARGENTINA has selected the reporting procedure provided for in Article 9, 1 (b) (ii) of the Convention.

The REPUBLIC OF ARGENTINA considers that Article 26, 2 (b) and the correlative Article 1, 2 (b) are not applicable to territories subject to a sovereignty dispute recognized by the United Nations General Assembly.

The REPUBLIC OF ARGENTINA recalls that the Falkland Islands (Malvinas), South Georgia and the South Sandwich Islands and the surrounding maritime areas are an integral part of its territory and as they are illegally occupied by the UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND, they are the subject of a sovereignty dispute recognized by the international community.

In that regard, the General Assembly has adopted resolutions 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 and 43/25 in which it recognizes the existence of a sovereignty dispute referred to as the “Question of the Falkland Islands (Malvinas)” and urges the governments of the REPUBLIC OF ARGENTINA and the UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND to resume negotiations in order to find as soon as possible a peaceful, fair and definitive solution to the dispute. The United Nations Special Committee on Decolonization, too, has repeatedly made similar calls.» [Original: Spanish]

#### Tradução

«A REPÚBLICA DA ARGENTINA procedeu à seleção dos relatórios previstos no artigo 9.º, 1 (b) (ii) da Convenção.

A República Argentina considera que o artigo 26.º, 2 (b) e o artigo 1.º, 2 (b) correlativo não são aplicáveis aos territórios sujeitos a disputa de soberania reconhecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A REPÚBLICA DA ARGENTINA recorda que as ilhas Falkland (Malvinas), Geórgia do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes são uma parte integrante do seu território e são ilegalmente ocupados pelo REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, os quais são objeto de disputa de soberania reconhecida pela comunidade internacional.

A este propósito, a Assembleia Geral adotou as resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, de 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43 / 25 nas quais reconhece a existência da disputa de soberania referida como a “Questão das Ilhas Falkland (Malvinas)”, e apela aos Governos da REPÚBLICA DA ARGENTINA e do REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA e IRLANDA DO NORTE a retomarem as negociações com vista a encontrar, o mais rápido possível, uma solução pacífica, justa e definitiva para a disputa. O Comité Especial de Descolonização das Nações Unidas, também, tem repetidamente feito exigências semelhantes.» [Original: Espanhol].

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Argentina três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 19 de outubro de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratifica-

ção a 21 de setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006 publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de dezembro de 2006.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

#### Aviso n.º 106/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), das seguintes notificações de sucessão à Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, adotada em Haia, a 14 de maio de 1954:

Países	Notificação de sucessão
Montenegro . . . . .	26-04-2007
República da Sérvia . . . . .	11-09-2001

A referida Convenção entrou em vigor nestes países na data em que o respetivo Estado assumiu a responsabilidade pela condução de suas relações internacionais.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2000, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 76, de 30 de março de 2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2000, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 76, de 30 de março de 2000, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 4 de agosto de 2000, de acordo com o Aviso n.º 9/2001 publicado no *Diário da República* 1.ª série - A, n.º 40, de 16 de fevereiro de 2001.

Nos termos do seu artigo 33.º (2), a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 4 de novembro de 2000.

Direção-Geral de Política Externa, 28 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

#### Aviso n.º 107/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adotada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001.

Países	Ratificação/aceitação/ aprovação/adeseão	Entrada em vigor
Estado da Palestina . . . . .	08/12/2011	08/03/2012
Jamaica . . . . .	09/08/2011	09/11/2011
Reino de Marrocos . . . . .	20/06/2011	20/09/2011
República das Honduras . . . . .	23/07/2010	23/10/2010
República de Trindade e Tobago	27/07/2010	27/10/2010
República Democrática do Congo . . . . .	28/09/2010	28/12/2010
República do Benim . . . . .	04/08/2011	04/11/2011

Países	Ratificação/aceitação/ aprovação/adeseção	Entrada em vigor
República Francesa . . . . .	07/02/2013	07/05/2013
São Vicente e Granadinas . . .	08/11/2010	08/02/2011

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006 publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de dezembro de 2006.

Direção-Geral de Política Externa, 29 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2013/M

**Recomenda ao Governo da República que proceda  
à revisão do subsídio  
de desemprego e prestações subsequentes**

Num contexto de agravamento das condições económicas torna-se imperativo efetivar a proteção social dos

cidadãos, sobretudo quando está em causa a falta de rendimento salarial devido à sua situação de desemprego.

O desemprego tem apresentado taxas crescentes, assumindo-se como um dos aspetos mais visíveis da atual conjuntura com reflexos sociais extremamente preocupantes o que obriga a uma revisão do quadro legal vigente do subsídio de desemprego e do sucedâneo subsídio social de desemprego. Não existe um acesso automático ao rendimento social de inserção pelos cidadãos que, esgotado o período em que beneficiam do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, apesar de continuarem desempregados e sem qualquer outro tipo de rendimento.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 36.º, na alínea a) do artigo 38º e no n.º 3 do artigo 41º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei nº 130/99, de 21 de agosto, aprova a presente resolução, no sentido de recomendar ao Governo da República que:

1. Proceda à revisão do regime legal vigente dos subsídios de desemprego;

2. No imediato prorogue, por um período de um ano, a atribuição do subsídio social de desemprego que cessou no decurso do ano de 2012 ou no ano 2013, para os beneficiários que não tiveram acesso ao rendimento social de inserção.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 17 de outubro de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa